-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES-
ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DA PREVICEL

Prezados Participantes e Assistidos,

Em atendimento a Portaria PREVIC nº 527, de 08/11/2016, que estabelece os procedimentos e documentos necessários para instruir os requerimentos de processos de licenciamento, bem como ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, dispomos abaixo a **SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES** propostas ao REGULAMENTO do Plano Básico da PREVICEL, com a demonstração dos impactos em relação às regras de elegibilidade, à forma de cálculo de benefícios e contribuições, ao custeio, aos custos e à situação atuarial do plano de benefícios.

Não obstante, também é possível ter acesso a **íntegra as alterações**, através do Texto Consolidado (contendo as alterações em destaque) e do Quadro Comparativo (contendo o DE/PARA).

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
No **Artigo 2º**, foi realizada uma adequação na nomenclatura da Patrocinadora CELEPAR, em conformidade com o nome utilizado atualmente.	A alteração tem por objetivo atualizar o nome da Patrocinadora.
No **Artigo 4º e 9º,** foi incluído o significado das siglas INPC e IBGE.	A alteração tem por objetivo dar mais clareza ao texto.
No **Artigo 5º**, que trata do cancelamento da inscrição do participante, haverá uma complementação do **inciso III**, dando maior clareza em relação ao atraso no pagamento das contribuições ao Plano no caso de participantes afastados por motivo de doença.	A alteração se dá com o objetivo de evidenciar que não haverá cancelamento da inscrição ao plano por inadimplência enquanto o participante estiver afastado por motivo de doença, todavia, para manutenção do equilíbrio atuarial do plano de benefícios, continua sendo devido o valor da contribuição mensal do participante no período do afastamento.
No **Artigo 37,** que trata dos Benefícios de Suplementação Mensal de Aposentadoria, haverá uma alteração no Parágrafo Único, que passará a ser o **§ 1º** e que terá seu texto modificado para dar mais clareza acerca do pagamento das rendas mensais de aposentadoria. Houve também a inclusão do **§ 2º**, que deixa claro a necessidade de estar adimplente com as	As alterações têm por objetivo dar mais clareza ao participante quanto aos prazos de pagamento da primeira e das demais rendas mensais de benefício, bem como incluir informações referentes a necessidade de adimplência ao plano no momento da concessão e as implicações no cálculo do benefício no caso de inadimplência.

contribuições ao plano no momento da concessão do Benefício de Suplementação Mensal de Aposentadoria. Houve também a inclusão do **§ 3º**, que dispõe sobre o cálculo do benefício caso o participante opte por não recolher os valores em atraso.	
Foram realizados **ajustes gramaticais** em diversos artigos.	Para adequar o texto as regras do novo acordo ortográfico e para dar mais clareza em determinadas situações.

IMPACTO DAS ALTERAÇÕES	
Regras de Elegibilidade	As alterações trazem impacto nas regras de elegibilidade, uma vez que determinam que o participante deve estar adimplente no momento da concessão para fazer jus ao Benefício de Suplementação Mensal de Aposentadoria.
Forma de cálculo dos Benefícios	As alterações trazem impactos na forma de cálculo dos benefícios, uma vez que restringem a forma de cálculo ao inciso III do parágrafo 3º do Artigo 17, para participantes que optem por não recolher as contribuições em atraso decorrentes do período de afastamento.
Custeio	As alterações não trazem impactos relacionados as fontes de custeio.
Custos	As alterações não trazem impactos relacionados à Custos.
Situação Atuarial	As alterações trazem impactos para a situação atuarial do participante uma vez que não há cancelamento da inscrição ao plano por inadimplência enquanto o participante estiver afastado por motivo de doença, todavia, para manutenção do equilíbrio atuarial do plano de benefícios, continua sendo devido o valor da contribuição mensal do participante no período do afastamento.

Atenciosamente,

PREVICEL – Previdência Privada da Celepar